

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001**  
**Recuperação Judicial de Oi S.A e outros**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (Escritório de Advocacia Arnoldo Wald), nomeado no processo de Recuperação Judicial de **Oi S.A. e outros** vem, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em cumprimento à decisão de fls. 565.649/565.652 proferida por este MM. Juízo, publicada no dia 30/03/2022, apresentar o **Relatório Circunstanciado** previsto no art. 63, III, da Lei 11.101/2005, bem como o **Quadro-Geral de Credores**, previsto no artigo 10, §7º, da Lei nº 11.101/05.

**1.** Considerando as particularidades e a grandiosidade do processo de Recuperação Judicial do Grupo Oi, a Administração Judicial buscou uma formatação e um *layout* que fossem mais adequados para a hipótese, de forma a unir exequibilidade e praticidade para a elaboração do Quadro Geral de Credores, bem como clareza aos credores e interessados.

**2.** Dessa forma, o Administrador Judicial apresenta os critérios orientaram a elaboração do Quadro-Geral de Credores em 03 planilhas distintas, que permitem a melhor visualização do cenário final desta Recuperação Judicial. O Quadro Geral de Credores faz parte integrante do Relatório Circunstanciado como **Anexo 1**.

**(i) Edital AJ:**

A planilha “Edital AJ” é o reflexo da Lista de Credores, publicada em maio/2017 em cumprimento ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com a exclusão de 35.372 credores que receberam integralmente seus créditos (quitados) nos termos do PRJ e seu Aditamento. Quando foi o caso, os credores remanescentes tiveram seus créditos ajustados para subtrair os valores parcialmente pagos nos termos do PRJ e seu Aditamento.

**(ii) Relação de sentenças proferidas:**

Em cumprimento à decisão de fls. 387.910/387.915, item 12, o Administrador Judicial disponibilizou em seu site durante a Recuperação Judicial, a relação dos incidentes processuais sentenciados. A planilha “Relação de Sentenças Proferidas” contempla todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito cuja sentença tenha sido publicada até 30/03/2022, data de publicação da decisão de fls. 565.649/565.652, totalizando 37.273 sentenças proferidas desde o início desta Recuperação Judicial.

Cumpra esclarecer que o valor que consta na referida planilha corresponde ao valor total do crédito reconhecido na sentença proferida pelo Juízo Recuperacional e que, nos casos de multiplicidade de credores em um mesmo incidente processual, o número do incidente de habilitação ou impugnação constará tantas vezes na lista quanto forem os credores autores do referido incidente.

**(iii) Relação de credores, por incidente processual sentenciado, que já tenham recebido integralmente seus créditos, em razão do PRJ e de seu Aditamento:**

Em atenção às cláusulas 4.1, 4.3.7, 4.3.7.1, 4.3.8, 4.3.8.1, 4.3.9 ou 4.3.9.1 do Plano de Recuperação Judicial homologado, o Administrador Judicial apresenta a relação de credores, por incidentes de habilitação e impugnação de crédito sentenciados e publicados até 30/03/2022, que já receberam integralmente seus créditos.

No que se refere aos credores estrangeiros (*bondholders*), o AJ esclarece que indicou o valor global pendente de pagamento pelas Recuperandas na moeda original dos títulos, conforme as opções de pagamento previstas no Plano, sem a individualização de cada um dos titulares dos créditos, visto que os *bonds* são negociados no mercado, alterando-se diariamente a posição, sem rastro de sua identificação.

Assim, a Administração Judicial indica, a seguir, os valores com prazo de pagamento em curso destinado aos credores *bondholders*, conforme as opções de pagamento previstas no Plano aprovado:

- **USD 1.715.700.503,78**, correspondentes aos Bondholders Qualificados (cláusula 4.3.3.2);
- **USD 103.550.140,89**, referente aos Bondholders Não-Qualificados (cláusula 4.3.3.1); e
- **R\$ 150.193.418,66, EUR 597.868.922,07, USD 378.930.490,68**, relativos à Modalidade Geral de Pagamento (cláusula 4.3.6).

**(iv) Créditos Intercompany:**

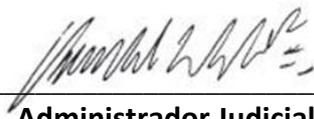
Com relação aos créditos intercompany relacionados no Edital AJ, publicado em 29/05/2017, o AJ esclarece que as empresas Telemar Norte Leste S.A., Oi Móvel S.A., Copart 4 Participações S.A., Copart 5 Participações S.A. e Oi Internet foram incorporadas pelas demais Recuperandas e desta forma os créditos foram liquidados.

Já os créditos das empresas Brasil Telecom Comunicação Multimídia, Serede e Rede Conecta e Brasil Telecom Call Center foram integralmente quitados, através da cláusula 4.3.5 do Plano, destinada à opção fornecedores parceiros.

Por essa razão, estes credores intercompany foram excluídos do QGC, de modo que permaneceram relacionados no QGC as empresas Oi Brasil Holding e Portugal Telecom, que ainda possuem créditos pendentes de quitação pelas Recuperandas.

3. Por fim, o AJ informa que o **Relatório Circunstanciado**, previsto no art. 63, III, da Lei 11.101/2005, e o **Quadro-Geral de Credores**, previsto no artigo 10, §7º, da Lei nº 11.101/05, estarão disponíveis para consulta no site: <https://recuperacaojudicialoi.com.br/>.
4. São estas as considerações do AJ, que permanece à disposição deste MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.



\_\_\_\_\_  
**Administrador Judicial**  
Escritório de Advocacia Arnaldo Wald